



NÚCLEO DE ESTUDOS DE GÊNERO
CADERNO ESPAÇO FEMININO

Análise da PEC 181: controle do corpo feminino e o direito reprodutivo¹

Analysis of PEC 181: control of the female body and the reproductive right

Romilda Sérgia de Oliveira²

Luiz Cláudio de Almeida Teodoro³

RESUMO

Este trabalho se propõe analisar a emenda feita à PEC 181-A/15, partindo do pressuposto que a alteração impacta no controle do corpo feminino e configura-se como um retrocesso em relação aos avanços conquistados com no diz respeito aos direitos reprodutivos.

PALAVRAS-CHAVE: Gênero. Políticas Públicas. Direito Reprodutivo.

ABSTRACT

This paper proposes to analyze the amendment made to PEC 181-A / 15, assuming that the change impacts on the control of the female body and constitutes a setback in relation to the advances achieved with respect to reproductive rights.

KEYWORDS: Gender. Public Policy. Reproductive Rights.

Como um campo de conhecimento científico, pode-se entender a política pública como a análise das ações governamentais e, quando necessário, propor mudanças no curso dessas ações. A formulação de políticas públicas constitui programas e ações (o que fazer), metas e objetivos (aonde chegar) e estratégias de ação (como fazer) que devem produzir resultados ou mudanças no mundo real. O planejamento de programas, ações, metas e objetivos constituem também objeto de

¹ Este texto é resultado de uma discussão apresentada no II Simpósio Internacional em Narrativas, Gênero e Política na cidade de Belo Horizonte/MG.

² Psicóloga e Mestre em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG). Docente do Departamento de Política e Ciências Sociais da Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes). E-mail: romilda.oliveira@unimontes.br.

³ Doutor em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG). Docente do Departamento de Ciências Sociais e Filosofia do CEFET-MG. E-mail: luiz.teodoro@cefetmg.br

estudo da própria Administração Pública, entendida como atividade do Estado que deve organizar o funcionamento dos serviços públicos prestados à sociedade.

Além disso, segundo Souza (2006), as políticas públicas repercutem na economia e nas sociedades, daí por que qualquer teoria da política pública precisa também explicar as inter-relações entre Estado, política, economia e sociedade. Para que as políticas públicas transformem uma sociedade é preciso: atores políticos com capacidade para diagnosticar e analisar a realidade social, econômica e política em que vivem, além de negociar de forma democrática com os diferentes atores envolvidos no processo. Para Rodrigues (2011), tudo isso envolve habilidades para gerenciar complexidades, em cenários de incertezas e turbulência, por exemplo, e conseguir colaboração de todos os que estão envolvidos na implementação de determinadas ações de governo.

É esta a perspectiva de análise deste trabalho, ou seja, fazer uma análise crítica da PEC 181-A/15, enquanto uma ação de uma Comissão Parlamentar que não respeitou os trâmites mínimos democráticos. Além, de trazer a tona uma visão conservadora e misógina sobre a questão do direito reprodutivo das mulheres.

Um tema, que em uma sociedade patriarcal, coloca em xeque a participação e representação das mulheres, no que se refere a uma análise crítica em uma emenda que interpõe e demarca diretamente seus corpos. Evidenciando o machismo que se interpões na falta de diálogo. Para Tiburi (2018), as mulheres são condenadas e seduzidas a uma ideia conservadora de família, que atende aos homens e aprisiona espíritos em ideologias que figura a maternidade e a sensualidade como seus papéis.

Para tal debate, foi realizada uma revisão bibliográfica para a coleta de dados. E o artigo discute num primeiro momento o conceito de democracia, sua origem e características, e sua articulação com o campo dos direitos, cidadania e políticas públicas. No tópico seguinte, é realizada a análise crítica da PEC 181-A/15, a partir do lugar do “lugar de fala”, que traz uma leitura do movimento feminista, bem como a noção de gênero, patriarcado e direito reprodutivo, que o tema exige.

Democracia, Cidadania e Políticas Públicas

O conceito de democracia ficou conhecido com a experiência de autogoverno dos cidadãos atenienses durante o período de Péricles, no século V a C, embora já fosse usado antes. A palavra democracia é formada por dois vocábulos gregos que, juntos, implicam uma concepção singular de relações entre governados e governantes: “demos” significa povo ou muitos, enquanto “kracia” quer dizer governo ou autoridade. Desta forma, em contraposição à prática política adotada até então, ou seja, o governo de um sobre todos (monarquia) ou de poucos sobre muitos (oligarquia), o conceito de democracia passou a conotar, como tanto Aristóteles como Platão observaram, a ideia de uma forma de governo exercido por muitos.

No gozo de sua soberania, os cidadãos podiam votar as decisões de interesse coletivo, ser indicados para cargos públicos (através de sorteio), fazer parte de júris e, ao mesmo tempo, destituir ou colocar no ostracismo os governantes cuja ação era considerada prejudicial ao bem comum e aos interesses da maioria. O processo envolvia dois princípios fundamentais que, séculos mais tarde, passaram a ser centrais para o conceito: se referiam, por uma parte, à igualdade dos cidadãos perante a lei (isonomia), e, por outra, ao direito deles se expressarem na assembleia (isegoria); a sua vigência deu origem a uma nova concepção de relações de poder consolidada quando a noção de democracia foi retomada na modernidade política a partir dos séculos XVII e XVIII.

Ao longo de todo o século XIX, a discussão em torno da democracia foi se desenvolvendo principalmente através de um confronto com as doutrinas políticas dominantes no tempo, o liberalismo de um lado e o socialismo do outro. No que se refere à relação de concepção liberal do Estado, o ponto de partida foi o célebre discurso de Benjamin Constant sobre a liberdade dos antigos comparada com a dos modernos. Para Constant (2007), a liberdade dos modernos, que deve ser promovida e desenvolvida, é a liberdade individual em sua relação com o Estado, aquela liberdade de que são manifestações concretas as liberdades civis e a liberdade política (ainda que não necessariamente estendida a todos os cidadãos) enquanto a liberdade dos antigos, que a expansão das relações tornou impraticável, e até danosa, é a liberdade entendida como participação direta na formação das

leis através do corpo político cuja máxima expressão está na assembleia dos cidadãos.

O que muda na doutrina socialista a respeito da doutrina liberal é o modo de entender o processo de democratização do Estado. Na teoria marxista, para falar apenas desta, o sufrágio universal, que para o liberalismo em seu desenvolvimento histórico é o ponto de chegada do processo de democratização do Estado, constitui apenas o ponto de partida. Além do sufrágio universal, o aprofundamento do processo de democratização da parte das doutrinas socialistas acontece de dois modos: através da crítica da democracia apenas representativa e da consequente retomada de alguns temas da democracia direta e através da solicitação de que a participação popular e também o controle do poder a partir de baixo se estenda dos órgãos de decisão política aos de decisão econômica, de alguns centros do aparelho estatal até a empresa, da sociedade política até à sociedade civil. O que se vem falando de democracia econômica, industrial ou da forma efetiva de funcionamento dos novos órgãos de controle (chamados "conselhos operários"), colegial, e da passagem do autogoverno para a autogestão.

Considerando, de um lado, o modo como doutrinas opostas a respeito dos valores fundamentais, doutrinas liberais e doutrinas socialistas consideraram a democracia não incompatível com os próprios princípios e até como uma parte integrante do próprio credo, é perfeitamente correto falar de liberalismo democrático e de socialismo democrático. Pode concluir-se que por democracia se foi entendendo um método ou um conjunto de regras de procedimento para a constituição de Governo e para a formação das decisões políticas (ou seja, das decisões que abrangem a toda a comunidade) mais do que uma determinada ideologia.

Segundo Bobbio (1997), na teoria política contemporânea, mais em prevalência nos países de tradição democrático-liberal, as definições de democracia tendem a resolver-se e a esgotar-se num elenco mais ou menos amplo, segundo os autores, de regras de jogo, ou, como também se diz, de "procedimentos universais". Entre estas: 1) o órgão político máximo, a quem é assinalada a função legislativa, deve ser composto de membros direta ou indiretamente eleitos pelo povo, em eleições de primeiro ou de segundo grau; 2) junto do supremo órgão legislativo

deverá haver outras instituições com dirigentes eleitos, como os órgãos da administração local ou o chefe de Estado (tal como acontece nas repúblicas); 3) todos os cidadãos que tenham atingido a maioria, sem distinção de raça, de religião, de censo e possivelmente de sexo, devem ser eleitores; 4) todos os eleitores devem ter voto igual; 5) todos os eleitores devem ser livres em votar segundo a própria opinião formada o mais livremente possível, isto é, numa disputa livre de partidos políticos que lutam pela formação de uma representação nacional; 6) devem ser livres também no sentido em que devem ser postos em condição de ter reais alternativas (o que exclui como democrática qualquer eleição de lista única ou bloqueada); 7) tanto para as eleições dos representantes como para as decisões do órgão político supremo vale o princípio da maioria numérica, se bem que podem ser estabelecidas várias formas de maioria segundo critérios de oportunidade não definidos de uma vez para sempre; 8) nenhuma decisão tomada por maioria deve limitar os direitos da minoria, de um modo especial o direito de tornar-se maioria, em paridade de condições; 9) o órgão do Governo deve gozar de confiança do Parlamento ou do chefe do poder executivo, por sua vez, eleito pelo povo.

A partir da operacionalização de procedimentos da democracia, possibilita o surgimento da discussão de direitos e da cidadania. Nesta lógica, cabe retomar as ideias de Marshall (1967) sobre a evolução dos direitos. O direito civil diz respeito basicamente à liberdade individual: liberdade de ir e vir, de pensamento, de fé, de imprensa, de fechar contratos legais, igualdade perante a lei e direito à justiça, direito ao próprio corpo e direito à propriedade privada. Deve-se entender o direito político como a possibilidade de participar do exercício do poder político, candidatar-se, votar e ser votado, criar e filiar-se a partidos políticos, participar de movimentos sociais, entre outros. Por último, os direitos sociais dizem respeito ao atendimento das necessidades básicas de um ser humano que garanta o mínimo de bem-estar, e que ele leve a vida de um ser civilizado. Por exemplo, direito à alimentação, à moradia, à educação, à saúde, a um salário digno.

Pode-se apontar que a crescente tensão e conflitos sociais gerados pela economia capitalista de caráter "liberal", o conflito capital/trabalho ou liberdade/igualdade foi uma das origens do Estado do Bem Estar Social na década de 40. Segundo esse entendimento, igualdade e liberdade constituem verdadeiros

pressupostos para a sobrevivência de um sistema democrático. Imprescindível é a concorrência dessas duas realidades fáticas. É preciso que se dê ao povo – e não se pretende, ao menos nesse momento, discutir o conceito desta categoria de indivíduos – condições igualitárias e ampla liberdade política, para que assim possa florescer a consciência e a vontade necessárias ao exercício do poder que, ao menos idealmente, lhe pertence de forma originária. Onde os direitos sociais passam a ser o centro da agenda política, estes sendo operacionalizados enquanto políticas públicas.

Segundo Zauli (2003), uma política pública pode ser entendida como um curso de ação baseado na seleção de meios orientados para a realização de certos fins, adotado por autoridades ou agentes públicos. Relacionando-se, portanto, com a dimensão instrumental dos processos de tomada de decisão em que estão envolvidos os ocupantes de cargos públicos. Em um sentido restrito e imediato, podemos definir política pública como toda ação permanente e abrangente do poder público em uma determinada área de atuação, seja econômica, ambiental, urbana ou outras. Isto é, trata-se de uma linha de estratégias adotadas para se lidar com determinados objetivos/problemas, previamente selecionados, linha essa que se materializa/consubstancia, na maioria das vezes, através de princípios, diretrizes, objetivos e normas, mais ou menos explicitados através de planos, programas e projetos e, dependendo de cada caso, também de um arcabouço legal – a lei ou o conjunto de leis. Assim, a construção e a implementação das diferentes políticas públicas envolvem alguma definição prévia acerca dos meios necessários ao alcance de determinados objetivos e a definição de um plano, estratégia ou linha de ação.

No Brasil, os anos 1980 foram marcados pela democratização do país e pela crise do nacional-desenvolvimentismo. As políticas públicas sofreram uma alteração profunda com a criação, a partir da Constituição de 1988, de mecanismos de participação da sociedade civil na formulação, na implementação e no controle das políticas. Mas o contexto de crise fiscal e de endividamento externo conduziu também à adoção pelo governo de políticas de ajuste. Mudanças se fizeram sentir na gestão pública e nas políticas públicas sob o efeito, portanto, de dois movimentos: a democratização, orientada pela perspectiva de direitos, e a busca da

eficiência na utilização de recursos públicos. Nesse contexto, as políticas públicas passaram a ocupar um lugar central na agenda governamental.

A ideia mestra da cidadania é a de participação, é preciso fazer com que o povo se torne parte principal do processo de desenvolvimento e promoção social. Para tanto, a cidadania deve instaurar-se em vários níveis, desde a distribuição dos bens, materiais e imateriais, indispensáveis a uma existência socialmente digna, a proteção dos interesses difusos ou transindividuais até o controle do poder político e da administração da coisa pública (COMPARATO, 1993, p. 92). Neste sentido, cabe discutir o aborto como direito inserido na agenda política atual brasileira.

PEC 181: Cavalo de Tróia⁴?

O objetivo da PEC 181-A/15, que apensou a PEC 058/11, foi ampliar a licença maternidade de 120 para 240 dias no caso de mães de bebês prematuros. Existem vários argumentos positivos para ampliação da licença maternidade. Além de possibilitar quatro meses de dedicação total ao bebê, garantindo que ele se alimente e se desenvolva nos seus primeiros meses de vida, a licença-maternidade tem outro papel importante: contribuir para a formação de uma criança mais segura e emocionalmente mais equilibrada. Isso porque o bebê ainda está começando a formar sua personalidade e saber que ele está protegido e amparado ajuda muito. Além disso, a criança ainda está no início da percepção de que ele e a mãe são pessoas distintas. Neste sentido, a PEC181-A/15 constitui-se numa política pública positiva, pois visa a melhora da qualidade de vida do recém-nascido precoce.

Entretanto, se por um lado o aumento de tempo da mãe com seu filho é um avanço, por outro ele ratifica um posicionamento patriarcal, que inscreve a mulher

⁴ O cavalo de Tróia foi um grande cavalo de madeira construído pelos gregos durante a Guerra de Troia, como um stratagema decisivo para a conquista da cidade fortificada de Troia, cujas ruínas estão em terras hoje turcas. Tomado pelos troianos como um símbolo de sua vitória, foi carregado para dentro das muralhas, sem saberem que em seu interior se ocultava o inimigo. À noite, guerreiros saem do cavalo, dominam as sentinelas e possibilitam a entrada do exército grego, levando a cidade à ruína. A história da guerra foi contada primeiro na *Ilíada* de Homero, mas ali o cavalo não é mencionado, só aparecendo brevemente na sua *Odisseia*, que narra a acidentada viagem de Odisseu de volta para casa.

no universo privado doméstico enquanto o homem é perpetuado no espaço público político.

A igualdade de gênero é uma reivindicação fundamental do movimento feminista, que busca uma equidade de acesso a liberdade. As feministas defendem que as mulheres são iguais aos homens na sua capacidade de pensar e na possibilidade de contribuir para a sociedade. No século XX correntes do pensamento feminista buscam a “política da diferença” em detrimento do universalismo, pois fazem uma crítica que diante da filosofia da universalidade há uma neutralização dos impactos das desigualdades sobre os diferentes indivíduos (MIGUEL e BIROLI, 2014).

No caso específico da PEC 181-A/15 ao expandir o tempo da licença materna, não atribui à mesma a questão paterna, deixando-a de fora da equação e ratificando o suposto “lugar” da mulher a partir da maternagem e do cuidado. A luta pela igualdade busca exigir uma revalorização das atividades, para que as atividades das mulheres não estejam sempre ligadas a uma posição social em particular. E, que os homens sejam chamados a esse lugar do cuidado dos filhos, tanto quanto a mulher.

Porém, a questão central da crítica à PEC 181-A/15 ocorre a partir das propostas de alterações dos artigos 1º e 5º, a pedido do Deputado Federal Jorge Tadeu Mudalem (DEM/SP), que estenderiam ao momento da concepção o princípio da proteção à dignidade e à inviolabilidade da vida. Neste caso a ementa proposta à PEC 181-A/15 suscitou a discussão sobre a proibição do aborto, desviando de sua ideia original de extensão da licença à maternidade; por isso, se transformou num Cavalão de Tróia.

O debate sobre o aborto suscita a discussão sobre o controle dos corpos femininos, o que repercute em uma luta travada entre meios conservadores da sociedade e feministas de todo país. Entende-se que se aprovada a PEC, a vida e a saúde das mulheres brasileiras seriam drasticamente afetadas, uma vez que toda e qualquer possibilidade de interrupção de gestação e muitas formas de

planejamento familiar seriam proibidas e criminalizadas, inclusive nos casos em que estas práticas, hoje, são permitidas e normatizadas pela legislação brasileira⁵.

A questão da ementa na alteração da PEC 181-A/15 traz ao debate a mulher enquanto sujeito de direitos, que devem estar incluída na discussão, no que tange ao seu corpo, especificamente na sua luta por direitos reprodutivos. A luta é entendida como uma ação política, que mobiliza em prol de uma determinada causa. Assim surge a premissa do “lugar de fala”, quem deve ou pode falar do corpo das mulheres senão elas? Tema abordado no Brasil, deste os anos de 1970, com as primeiras falas sobre direitos sexuais e reprodutivos, interpostos pelo movimento feminista. O “lugar de fala” é fundamental, pois marca os espaços democráticos. Em relação às mulheres a “fala” possibilita inserir seus interesses no contexto de poder, ao qual sempre foram excluídas.

Para entender a premissa do “lugar de fala” e a questão do direito reprodutivo é preciso analisar a Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 181-A, de 2015, do Senado Federal, que "altera o inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal para dispor sobre a licença-maternidade em caso de parto prematuro. Ela é composta por trinta e três deputados federais, sendo que destes cinco são mulheres. As Deputadas Federais Erika Kokay PT/DF, Jô Moraes PCdoB/MG, Geovania de Sá PSDB/SC, Janete Capiberibe PSB/AP e Luiza Erundina PSOL/SP, que ficaram responsáveis por apresentar o olhar feminino sobre o tema⁶.

Ao consultar a atuação da comissão verifica-se que não houve uma ampla discussão para o debate do tema. Estiveram presentes em audiência pública para elucidar o tema Ariedney Loyello Barcelos (presidente da Confederação Nacional das Entidades de Família – CNEF), Caio de Souza Cazarotto (autor da dissertação de mestrado “O Direito a Vida do Nascituro: em busca da efetividade do direito” da PUC/SP) e Professora Lilian Nunes dos Santos (representante da Rede Nacional do Direito a Vida). Todos os participantes são favoráveis a ementa, contudo não há registro de nenhuma audiência com convidados com posicionamento contrário a

⁵ O aborto no Brasil somente não é qualificado como crime em três situações: quando a gravidez representa risco de vida para a gestante; quando a gravidez é o resultado de um estupro; e quando o feto for anencefálico, ou seja, não possuir cérebro. Esse último item foi julgado pelo STF em 2012 e declarado como parto antecipado com fins terapêuticos.

⁶ Informações disponíveis no site da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

mesma. Já no item documentos, disponibilizados pela Câmara dos Deputados na tramitação do projeto, encontram-se registrados manifestações contrárias à alteração da PEC 181/15 como a da Anistia Internacional Brasil, União Brasileira de Mulheres⁷, a moção de repúdio da Câmara Municipal de Vereadores de Gaspar/SP, Associação Artemis⁸ e a nota técnica da Defensoria Pública da União, que alerta sobre gravidade das alterações propostas.

O impacto da ementa da PEC 181/15 sobre as mulheres, afeta diretamente a questão dos direitos reprodutivos, e por sua vez, perpassa por uma normativa de controle dos corpos femininos, que a muito é realizada a partir de uma sociedade gerida por homens. No processo dos trâmites da ementa, percebem-se dois movimentos. O primeiro é a exclusão de pensamentos contrários a mesma, o segundo é a ausência da sociedade, mais precisamente das mulheres no debate. Estes causam uma grave ameaça à democracia, na medida em que limita a participação popular na discussão e tomada de decisões.

Nas audiências públicas evidenciou-se um direcionamento para estudos científicos com argumentações favoráveis à emenda proposta, o que demonstrou uma dedicação dos deputados para a provação da mesma, em detrimento de um estudo que buscasse ampliar conhecimentos e opiniões sobre a questão estipulada. Por sua vez, a exclusão política das mulheres, com a ausência de amplos debates e seminários sobre o tema, reafirma como a política brasileira está focada no controle patriarcal. No dia da votação da emenda, por exemplo, tinham 19 pessoas presentes e delas apenas uma mulher a Deputada Federal Erika Kokay PT/DF, que proferiu seu voto contra a ementa.

Segundo Paterman (1993), o termo patriarcado é controverso e refere-se a uma forma de poder político. Dentro da própria teoria feminista não há um consenso sobre seu significado. Algumas inclusive argumentam que o conceito deveria ser abandonado, contudo a autora argumenta que abandonar o conceito seria uma perda do único conceito que se refere a sujeição da mulher, e que demonstra o direito político exercido pelos homens, simplesmente pelo fato de

⁷ Associação civil sem fins lucrativos.

⁸ Associação sem fins lucrativos que atua como aceleradora social com vistas a igualdade de gênero, que realizam projetos promovendo a autonomia feminina e a erradicação de todas as formas de violência contra a mulher.

serem homem. “Se o problema não for nomeado, o patriarcado poderá muito em ser habilmente jogado na obscuridade, por debaixo das categorias convencionais da análise política.” (PATERMAM, 1993, p. 39).

O conceito de patriarcado foi posto no centro do uso popular e acadêmico, a partir dos movimentos feministas, organizado no final dos anos 1960. As múltiplas interpretações acabaram diminuindo seu uso em detrimento de outros conceitos como o falocracia, androcentrismo e relações de gênero. No Brasil, por exemplo, a partir dos anos 1980, é comum o uso dos dois termos. Saffioti (2004) defende a utilização dos dois termos, ela aborda gênero como a busca de relações igualitárias entre homens e mulheres e patriarcado, como relações de dominação dos homens sobre as mulheres.

Um ponto que identifica o pensamento feminista é a noção da esfera pública e privada. (MIGUEL e BIROLI, 2014). Ao compreender a fronteira entre o público e o privado, permite visualizar as implicações diferenciadas entre homem e mulher. Paterman (1993) ao elaborar sua teoria do contrato sexual, busca compreender os direitos individuais da modernidade a partir da posição das mulheres. Na modernidade a esfera pública é baseada em princípios universais, portanto ao propor a ementa na PEC 181-A/15, ao partir de uma premissa universal “direito a vida” interfere diretamente na esfera privada, a partir do controle dos corpos femininos, sem que as mulheres sejam participes da sua formulação.

Um dos âmbitos da luta feminista é o direito reprodutivo ou da autonomia reprodutiva. Ele compreende o acesso a conhecimentos e recursos que possam dar a mulher o controle de seus corpos. Corpos que sempre estiveram cercados de mistérios, que durante séculos a religião e a ciência tiveram o objetivo de domar corpo considerado desconhecido. A capacidade de gerar vida eleva o corpo feminino a uma esfera de “santo” para a igreja. Vale ressaltar que as justificativas para a emenda estão justamente na concepção religiosa, pois compõe a base da maioria dos argumentos, que justificam as alterações na PEC 181-A/15. Defendem que se a vida é o maior bem e se prepondera sobre quaisquer outros não há razão alguma que justifique sua interrupção.

Ao debater a perspectiva do direito reprodutivo é preciso refletir que o patriarcado tende a colocar a mulher em um contexto de natureza, o que seu papel

da sua sexualidade se resume a reprodução. A visão naturalista coloca a mulher no lugar de objeto de desejo, coisificando-a, controlando seu corpo através do culto à virgindade, dupla moral, e de um modelo culto da “Mariologia”, que aparece na idade média, que tem Maria (cristianismo) como modelo da função materna idealizada. Para Anzaldúa (2004), a sociedade espera que as mulheres aceitem e mantenham um maior compromisso com o sistema de valores, do que os homens. Para a autora, a mulher deve renunciar a si mesma, em favor do homem. Contudo, a autora afirma que há outra opção que é incorporar o mundo por meio da educação e carreira profissional, para que se tornem autônomas e possam enfim decidir por si mesmas.

Para fins de compreensão da emenda da PEC 181/15, o patriarcado é compreendido como um sistema que oprime as mulheres, restringindo suas participações no processo que interfere diretamente em seus corpos. Para além da questão posta sobre o “direito da vida”, deve-se observar o direito pensar e decidir sobre o corpo, o qual tem sido negado sistematicamente às mulheres, pois as mesmas não participam dos processos de decisão.

Com todas as diferenças e tensões sobre o tema é importante ressaltar que diante do argumento da neutralidade e da universalidade de direitos encontra-se a um pensamento ideológico, onde a centralidade do homem é localizada, a partir de um pensamento religioso, sexista e moralista, que criminaliza socialmente e moralmente a mulher por suas escolhas. Tal fato somente é corroborado pela ausência da mulher na centralidade dos debates sobre a emenda da PEC 181-A/2015.

Considerações finais

A democracia é um sistema de governo em que todas as importantes decisões políticas estão com o povo, ou seja, exige a participação da sociedade no processo decisório. Uma das principais funções da democracia é a proteção dos direitos humanos fundamentais, como as liberdades de expressão, de religião, a proteção legal, e as oportunidades de participação na vida política, econômica, e cultural da

sociedade. Os cidadãos têm os direitos expressos, e os deveres de participar no sistema político que vai proteger seus direitos e sua liberdade.

Partindo dessa lógica, foi analisada a PEC 18-A/15 enquanto uma política pública que visa aumentar o tempo da licença-maternidade de 120 para 240 dias para mães com recém-nascidos precoces. A primeira questão ressaltada, é que a emenda trata somente da licença da mãe, não inclui a discussão sobre o pai. Reforçando uma visão patriarcal, que naturaliza a mulher no lugar da maternagem e reforça que o papel do homem é atuar na esfera pública como provedor da família.

Porém, a discussão central do trabalho é compreender que apesar da PEC tratar do aumento da licença-maternidade, a proposta de alteração dos artigos 1º e 5º, que estenderiam ao momento da concepção o princípio da proteção à dignidade e à inviolabilidade da vida, a transformou num Cavalito de Tróia. Pois, insere a ilegalidade de qualquer tipo de aborto.

A análise feita da composição da Comissão Parlamentar que debateu e aprovou a proposta, demarca que dos 33 parlamentares somente 5 eram mulheres. Para além da representatividade feminina, em todo o processo não houve seminários, que buscassem ouvir as principais impactadas pela PEC, as mulheres. O que coloca a questão do “lugar da fala” sobre o direito reprodutivo. A própria estratégia da Comissão, nas audiências públicas sobre o tema, foi de ouvir somente pessoas que são contra o aborto. Não foi realizada uma discussão ampla do tema, envolvendo os diversos setores da sociedade, principalmente as mulheres; ferindo gravemente o princípio fundamental da democracia que é a participação das decisões públicas.

A falta de diálogo do poder público com os diversos setores e movimentos, que abordam a defesa e promoção dos direitos das mulheres, no que tange a questão dos direitos reprodutivos, evidencia uma sociedade conservadora, baseada na submissão das mulheres ao poder do homem.

Nessa perspectiva, é impossível pensar que uma Comissão Especial que é composta em sua maioria por homens que reproduzem o patriarcado, como estrutura organizacional da sociedade, dêem espaço para que as mulheres possam expressarem-se sobre as questões de seu corpo. Portanto, torna-se imprescindível para a pluralidade democrática, que as mulheres ocupem cada vez mais os espaços

públicos e também como representantes no congresso, para que possam garantir o “lugar de fala” e ampliar o debate sobre as questões do controle dos corpos e direito reprodutivo.

Referências

ANZALDÚA, Gloria. Movimientos de rebeldía y las culturas que traicionan. In: HOOKS, Bell; BRAH, Avtar; SANDOVAL, Chela, ANZALDÚA. Gloria, et all. *Otras inapropiables*. Madrid: Traficantes de Sueños, 2004.

BOBBIO, Norberto. *Dicionário de Ciência Política*. Brasília: Editora UnB, 1997.

BRASIL, Câmara dos Deputados. Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta da Emenda à Constituição nº 181-A, de 2015. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/55a-legislatura/pec-058-11-licenca-maternidade-bebe-prematuro>>. Acesso em: 22 Ago. de 2018.

COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. São Paulo: Saraiva, 2003.

CONSTANT, Benjamin. *Princípios de Política Aplicáveis a Todos os Governos*. Rio de Janeiro: Topbooks, 2007.

MARSHALL, Thomaz Humphrey. *Cidadania, Classe Social e Status*. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. *Feminismo e Política*. São Paulo: Boitempo, 2014.

PATERMAN, Carole. *O contrato social*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

RODRIGUES, Marta M. Assumpção. *Políticas Públicas*. São Paulo: Publifolha, 2011. (Coleção Folha Explica).

SAFFIOTI, Heleieth. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Perseu Abramo, 2004.

SOUZA, Celine. *Políticas Públicas: uma revisão da literatura*. *Sociologias*. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, ano 8, n. 16, jul/dez 2006, p. 20-45.

TIBURI, Márcia. *Feminismo em comum: para todas, todes e todos*. 6. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

ZAULI, Eduardo Meira. Políticas Públicas e Políticas Sociais. *Revista Pensar BH/Política Social*. Belo Horizonte: SCOMPS/BH, 2003.

Recebido em outubro de 2018.
Aprovado em novembro de 2018.